



DECRETO N.º 43.508, DE 03/02/2023.

ALTERA O DECRETO N.º 37.504, DE 24/01/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS HABITACIONAIS – CACH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Criada a Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais – CACH, nos termos abaixo relacionados.

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A nomeação dos integrantes da Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais será realizada por meio de Portaria e conterà pelo menos um representante das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria de Assistência Social;
- II – Secretaria de Governo;
- III – Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** A Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais possui a função de selecionar as famílias atendidas pelo Projeto Aluguel Social e a organização e manutenção dos dados cadastrais dos membros dos grupos familiares, realizando o cruzamento com dados de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no município, acompanhando e atualizando trimestralmente as condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Projeto, por meio de visitas domiciliares e elaboração de relatórios, possibilitando ao Secretário de Assistência Social a inserção, permanência ou suspensão dessas famílias, no Projeto.





Parágrafo único. A CACH analisará os requerimentos referentes ao PAM – Programa Auxílio Moradia e se manifestará sobre os mesmos.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais – CACH é constituída por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, sendo 03 (três) titulares e suplentes da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 5º** O Presidente da Comissão será escolhido pelo Secretário de Assistência Social.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo seu suplente.

**Art. 6º** Os membros da Comissão deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados.

### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA CACH**

**Art. 7º** Compete à CACH:

- a) analisar os relatórios e pareceres sociais que visam a inclusão, renovação e suspensão das famílias no PAM - Programa Auxílio Moradia;
- b) analisar e discutir, em ordem cronológica, todos os casos enviados à sua apreciação;
- c) orientar, instruir e notificar o núcleo social em relação a apresentação de documentos solicitados e diligências aos beneficiários;
- d) decidir sobre os casos constantes da pauta, observando sempre os recursos disponíveis em dotação orçamentária e as normas vigentes;
- e) orientar o Secretário de Assistência Social quanto aos casos de beneficiários a serem incluídos, suspensos, renovados e/ou excluídos do PAM – Programa Auxílio Moradia;
- f) discutir e promover ações voltadas a otimizar o uso dos recursos disponíveis para a execução do PAM – Programa Auxílio Moradia.

### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

**Art. 8º** A Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais – CACH, reunir-se-á ordinariamente três vezes por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Qualquer representante da Comissão poderá solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, devendo, para isso, encaminhar solicitação fundamentada, por





meio de documento formal, ao Presidente da CACH, que deverá providenciar a convocação dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Na última reunião ordinária do ano deverá ser aprovado o Plano de Trabalho e calendário de reuniões para o ano seguinte.

§ 3º Em todas as reuniões deverão ser lavradas as atas, e nos casos de votações deverão ser registrados os votos e o posicionamento de cada membro.

§ 4º O quórum mínimo estabelecido para permitir a votação será de 50%+1 (cinquenta por cento mais um), da totalidade dos membros da CACH.

§ 5º As atas contendo os votos deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico e/ou físico para a consulta dos técnicos responsáveis pelo andamento dos processos do Projeto.

**Art. 9º** Todos os membros da Comissão terão direito a voz e voto.

**Art. 10.** O membro que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, e não apresentar justificativa plausível será excluído da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da CACH enviará comunicação formal ao Secretário de Assistência Social, informando a necessidade de exclusão de membro.

**Art. 11.** A Comissão poderá utilizar-se de outros profissionais e/ou grupos de trabalho para subsidiar e/ou realizar ações/atividades que exijam conhecimentos específicos.

§ 1º Na escolha de profissionais e/ou Grupos de Trabalho, deverão constar em ata seus objetivos, competências, nome dos integrantes, matrículas e prazos de conclusão dos trabalhos.

§ 2º Os grupos de trabalho terão composição livre, de acordo com a necessidade apresentada pela comissão.

## **CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 12.** A pauta das reuniões constará de:

- I – abertura;
- II – leitura da ata da reunião anterior;
- III – comunicação da presidência e dos membros;
- IV – apresentação de matérias e votação;
- V – encerramento.





**Art. 13.** As reuniões da Comissão terão duração máxima de 03 horas, findas as quais serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o esgotamento de pauta.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o tempo de reunião, por votação dos membros, poderá ser expandido por mais uma hora.

## **CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES**

**Art. 14.** Os votos da Comissão, tomados pela maioria dos membros, revestir-se-ão em forma de orientação e serão remetidos ao Secretário de Assistência Social.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 15.** São atribuições do Presidente:

- a) representar a Comissão perante órgãos e/ou autoridades do Poder Público e instituições privadas;
- b) coordenar as ações de elaboração, acompanhamento e controle da execução do plano de trabalho anual da comissão;
- c) estimular o desempenho dos profissionais e/ou grupos de trabalho;
- d) convocar e presidir as reuniões da CACH cumprindo as normas vigentes;
- e) acompanhar e apoiar o trabalho dos profissionais e/ou grupos de trabalho;
- f) coordenar a elaboração de cronograma anual das reuniões ordinárias da Comissão;
- g) comunicar as orientações ao Gerente de Habitação, aos profissionais de serviço social e ao setor administrativo sobre quaisquer votos ou informações inerentes ao PAM – Programa Auxílio Moradia.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 16.** São atribuições dos membros da CACH:

- a) participar das reuniões com direito a voz e a voto;
- b) intervir, observando os limites deste decreto, em qualquer fase das reuniões;
- c) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

### **SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES**

**Art. 17.** Há impedimento e suspeição dos membros:

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)





I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos requerentes titulares dos processos analisados;

II – que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa, antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que viabilizar meios para atender às despesas do procedimento;

III – quando qualquer dos requerentes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes;

V – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

VI – quando tiver atuando ou atuado como sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo.

§ 1º Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando houver sido provocada por quem a alega.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** A Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais receberá apoio técnico e administrativos da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 19.** O presente decreto poderá ser alterado após apreciação por todos os membros da Comissão, submetida a aprovação ao Prefeito Municipal.

**Art. 20.** Os membros da Comissão receberão a gratificação prevista na Lei Municipal n.º 2898/2006, alterada pela Lei n.º 3.529, de 13/12/2011, preenchidos os requisitos legais.

**Art. 21.** Das decisões da CACH caberá recurso ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

**Art. 22.** Revoga-se o Decreto n.º 33.435/2017.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340032003700360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

